



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 019/15-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 194.2014.DPLAN.880915.2014.37931, datado de 26.08.2014, o qual encaminha proposta orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça para o exercício de 2015, para aprovação do e. C.P.J.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso XII, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Interno n.º 880915.2014.PGJ;

CONSIDERANDO a análise, de fls. 142/340, procedida pela Divisão de Controle Interno, sobre a proposta orçamentária referente ao exercício de 2015;

CONSIDERANDO o requerimento de fl. 347, subscrito por 9 (nove) Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, para apresentação da proposta original de execução orçamentária;

CONSIDERANDO o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José Silva de Aquino, às fls. 341/343, pugnando, em síntese, pelo: I) não recebimento da proposta, em razão da perda do objeto, com a aprovação da Lei Orçamentária Anual do Estado do Amazonas, aprovada em 17.12.2014; II) acompanhamento pelo e. C.P.J., na forma do art. 8.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão à unanimidade dos votantes, suspeito o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho, em sessão extraordinária



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

administrativa do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 30 de julho de 2015;

RESOLVE:

DECLARAR a perda do objeto do Procedimento Interno n.º 880915.2014.PGJ, em razão da aprovação da Lei Orçamentária Anual do Estado do Amazonas para o exercício de 2015, em 17.12.2014, observando-se que as possibilidades de alterações no decorrer da execução orçamentária de 2015 deverão se dar com acompanhamento do e. Colégio de Procuradores, na forma preceituada no art. 8.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011/1993;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de julho de 2015.

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Presidente do e. CPJ, por substituição legal

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro e Relatora

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro